



Memorando 1.639/2025

Responder apenas via IDoc

Ariani B. **DVCTO**

Para

SEMAS

CC

3 setores envolvidos

DVCTO

SEMAS

LIC

06/05/2025 11:23

LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA

OLA

LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA

VENCIMENTO:12/07/2025

CONTRATO Nº. 107/2022

Licitação Processo Dispensa Nº. 34/2022

OBJETO:SIRLEI DE FATIMA DA SILVA, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 1570, Centro – Galvão – SC devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 34.790.982/0001-84, para prestação de serviços na modalidade de instituição de longa permanência para Idoso (ILPI), para atendimento ao Sr. Armindo Danilo Slobodian CPF: 056.678.489-02 que possui situação de vulnerabilidade e possui necessidades especiais de cuidados e complexidade do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.

SALDO:06/05/2025

ADITIVAR

ATT.

Ariani Becker

Saldos da licitação PROCESSO DISPENSA 34 2022.pdf (17,08 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 1- 1.639/2025

07/05/2025 16:44

(Encaminhado)

Eliane F. **SEMAS**

LIC

A/C Clodoaldo B.
CC

Segue anexo, memorando para aditivar prazo e valor do contrato com o LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA e termo de aceite de prorrogacao de prazo e valor.

Eliane Teresinha Gattini Ferreira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACEITE DE ADITIVO DE VALOR.pdf (109,78 KB) 1 download

ACEITE DE PRORROGAÇÃO PRAZO.pdf (1,52 MB) 1 download

MEMORANDO 50.pdf (1,44 MB) 1 download

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

08/05/2025 07:10:49 Clodoaldo Blank **LIC** arquivou.

08/05/2025 07:10:49 Clodoaldo Blank **LIC** parou de acompanhar.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO nº 50/2025

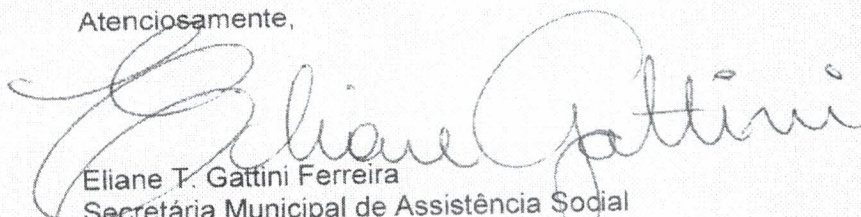
São Jorge D'Oeste-PR, 07 de Maio de 2025.

Da: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Cumprimentando, solicito Aditivo de prorrogação de prazo no Processo de Dispensa nº 000034/2022 em nome de LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, e conforme solicitação da empresa fazer aditivo de valor conforme contrato.

Segue anexo, termo de aceite de aditivo de prorrogação de prazo e a solicitação de aditivo de valores emitida pela empresa, devidamente assinado.

Atenciosamente,



Eliane T. Gattini Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4499/2025



SOLICITAÇÃO DE ACEITE PARA ADITIVAR CONTRATO

Da:

Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Jorge D'Oeste/PR

Para:

Razão social: **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA**

CNPJ Nº **34.790.982/0001-84**

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1570, Bairro Centro em Galvão - SC, CEP 89.990 – 000

Contatos: SIRLEI DE FATIMA DA SILVA

Na condição de Secretário Municipal de Assistência Social, solicitamos a esta empresa supra citada, que mantém junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, o Processo de Dispensa Nº 000034/2022, para que manifeste-se do interesse e concordância para assinar Termo Aditivo ao referido Contrato, nas condições de:

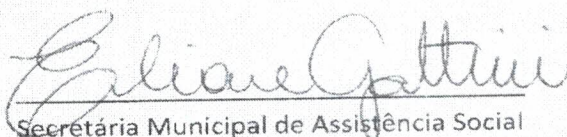
(☒) Solicitação para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por igual período.

ou

(☐) Solicitação de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por igual período, com prerrogativa em e de **QUANTIDADES**, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021 ou (Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93)

Na oportunidade, reitera-se o apreço em tê-lo como fornecedor desta municipalidade.

São Jorge D'Oeste, 06 de Maio de 2025



Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4499/2025

LAR DE IDOSOS
BOM JESUS GALVÃO
LTDA:347909820001
84

Assinado de forma digital por
LAR DE IDOSOS BOM JESUS
GALVÃO
LTDA:347909820001
Data: 2025.05.06 17:20:54
+03'00'

Lar de Idosos Bom Jesus Galvão Ltda
Sirlei de Fatima da Silva

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste – PR.

Ref: Autorização e Aceite de ADITIVO DE VALOR do Processo de Dispensa nº 000034/2022

Através do presente **TERMO DE ACEITE** e na melhor forma admitida em direito, a empresa **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 34.790.982/0001-84**, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 1570, Bairro Centro em Galvão - SC, CEP 89.990 – 000, neste ato representada por seu Administrador(a) Sr(a). **SIRLEI DE FATIMA DA SILVA**, vem por meio deste comunicar **ACEITE em ADITIVAR O VALOR DO CONTRATO Nº 34/2022**, acrescendo seu valor conforme contrato, bem como comprometer-se a manter os preços e demais condições do contrato original para bem atender os interesses do Município de São Jorge d'Oeste – PR.

Desta maneira, autorizamos o referido aditivo e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e envio de quaisquer documentações que se façam necessárias para o seguimento e formalização do termo aditivo.

Galvão, SC, 06 de Maio de 2025.

LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO
LTDA:34790982000184
4

Assinado de forma digital por
LAR DE IDOSOS BOM JESUS
GALVÃO LTDA:34790982000184
Dados: 2025.05.06 17:19:49
+03'00'

LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA
CNPJ nº 34.790.982/0001-84

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	07/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 2.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04386620
Valor percentual correspondente	4,386620 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.609,67 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 107/2022 - LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA																
NOME DA EMPRESA				CNPJ					DATA COT							
COT 1				PROCESSO DE DISPENSA 34/2022-CONTRATO 107/2022					76.995.380/0001-03				10/07/25			
COT 2				PREGÃO 74/2024-MUNICIPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR					76.995.380/0001-03				10/07/25			
COT 3				PROCESSO DE DISPENSA 31/2024-CONTRATO 92/2024					76.995.380/0001-03				10/07/25			
COT 4																
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	COT 5	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global				
1	Prestação de serviços na modalidade de Longa Permanencia para Idosos(ILPI). Os serviços deverão assegurar as prerrogativas previstas no Estatuto do Idoso, bem como na RDC 283/2005 que dispões sobre ILPI's.	und	1	2.609,67	3.900,00	3.950,00			2.609,67	3.950,00	3.486,56	2.609,67				
Responsavel pela cotação				APROVAÇÃO:					TOTAL:							
LIOMAR SIEGA				[X] ADITIVO DE CONTRATO					2.609,67							
OBS.: CONFORME DEMONSTRADO NOS VALORES DOS CONTRATOS, FICA COMPROVADO A VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE NA ADITIVAÇÃO DO CONTRATO, FICANDO OS VALORES BEM ABAIXO DOS VALORES DE OUTROS CONTRATOS COM VIGENCIA PELO MUNICIPIO. DEMONSTRANDO ASSIM A VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA.																
São Jorge D'Oeste, 11 de julho de 2025.																
LIOMAR SIEGA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS PORTARIA Nº 2738 2025 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL																

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
SIRLEI DE FATIMA DA SILVA
34.790.982/0001-84**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=t5j8R3SWUMzFbm1d-yf7Fg&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02516021925-SIRLEI DE FATIMA DA SILVA|09812444912-JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA

SIRLEI DE FATIMA DA SILVA, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 08/08/1972, inscrita no CPF sob nº 025.160.219-25 e Cédula de Identidade nº 131276710, órgão expedidor SESP PR - PR, residente e domiciliada no Rua Prudente De Morias, nº 855, Bairro Camargo, CEP85520000, na Cidade de Vitorino no Estado do Paraná.

Empresário individual sob o nome empresarial de **SIRLEI DE FATIMA DA SILVA** com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 1570, Centro, CEP 89.838-000, na cidade de Galvão no Estado de Santa Catarina, inscrito na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE 42807318765 e no CNPJ sob o número 34.790.982/0001-84, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regea doravante pelo presente contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA** conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade admite o sócio **JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresario, nascido(a) em 07/04/2000, nº do CPF 098.124.449-12, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 855, Bairro Camargo, CEP: 85520-000, na cidade de Vitorino no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social era de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, mediante a integralização da sócia **SIRLEI DE FATIMA DA SILVA** de R\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), sendo 152.500 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada e integralização do sócio ingressante **JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA** de R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) sendo 292.500 duzentos e noventa e dois mil e quinhentas) quotas valor de R\$1,00 (um real) cada, passa a ser a ser R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) sendo 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$ - CAPITAL	%
SIRLEI DE FATIMA DA SILVA	157.500	R\$157.500,00	35%
JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA	292.500	R\$292.500,00	65%
TOTAL	450.000	R\$450.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelo socio **JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador, a quem competem privativa e individualmente, representar a sociedade em todas as operações Ativas e Passivas, judiciais e extrajudiciais, autorizando o uso do nome empresarial, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, desde que autorizado pelos sócios que detenham a maioria do capital social, ficando dispensado a prestação de caução. Vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 16/04/2024
Arquivamento 42208401789 Protocolo 244651965 de 16/04/2024 NIRE 42208401789
Nome da empresa LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 385799510273106
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/04/2024



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
SIRLEI DE FATIMA DA SILVA
34.790.982/0001-84**

SÓCIO	QUOTAS	R\$ - CAPITAL	%
SIRLEI DE FATIMA DA SILVA	157.500	R\$157.500,00	35%
JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA	292.500	R\$292.500,00	65%
TOTAL	450.000	R\$450.000,00	100%

PARAGRAFO UNICO: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **06 de setembro de 2019** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo socio **JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador, a quem competem privativa e individualmente, representar a sociedade em todas as operações Ativas e Passivas, judiciais e extrajudiciais, autorizando o uso do nome empresarial, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, desde que autorizado pelos sócios que detenham a maioria do capital social, ficando dispensado a prestação de caução. Vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: O sócio da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

PARAGRAFO UNICO: É permitido a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o capital social (art 1.059, Lei 10.406/2002)

CLÁUSULA OITAVA: - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 16/04/2024

Arquivamento 42208401789 Protocolo 244651965 de 16/04/2024 NIRE 42208401789

Nome da empresa LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 385799510273106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/04/2024



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



244651965

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA
PROTOCOLO	244651965 - 16/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42208401789
CNPJ 34.790.982/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2024
SOB N: 42208401789

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02516021925 - SIRLEI DE FATIMA DA SILVA - Assinado em 16/04/2024 às 09:51:05
Cpf: 09812444912 - JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA - Assinado em 16/04/2024 às 09:49:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/04/2024

Certifico o Registro em 18/04/2024 Data dos Efeitos 16/04/2024

Arquivamento 42208401789 Protocolo 244651965 de 16/04/2024 NIRE 42208401789

Nome da empresa LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 385799510273106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.790.982/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2019
NOME EMPRESARIAL LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE IDOSOS BOM JESUS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1570	COMPLEMENTO *****
CEP 89.838-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GALVAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIRLEI.IDOSOS@HOTMAIL.COM		UF SC
TELEFONE (46) 9111-5524/ (46) 9127-5767		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2025** às **09:55:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA
CNPJ: 34.790.982/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:31:11 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **7264.DC1A.055C.6BB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA**

CNPJ/CPF: **34.790.982/0001-84**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	250140210025480
Data de emissão:	10/07/2025 02:42:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	06/01/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/07/2025 09:57:33



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA CNPJ: 34790982000184

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11011 - LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA
Endereço: Avenida SETE DE SETEMBRO, 1570 - Bairro ESPERANCA - CEP 89.838-000

Código de Controle

CW8I7WPIJKHIVHE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Galvão (SC), 10 de Julho de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.790.982/0001-84
Razão Social: LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 1570 / CENTRO / GALVAO / SC / 89838-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070103515464501840

Informação obtida em 10/07/2025 10:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.790.982/0001-84
Certidão nº: 39271977/2025
Expedição: 10/07/2025, às 10:17:10
Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.790.982/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando 2.597/2025

Responder apenas via IDoc

Liomar S. **COM**

Para

DVC

CC

3 setores envolvidos

COM

DVC

LIC

10/07/2025 10:39

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ADITIVO DE CONTRATO LAR DE IDOSOS

Solicitamos que nos informe a existência de previsão orçamentária para Aditivo de prazo para o Lara de Idosos Bom Jesus Galvão

conforme orçamento em anexo destinado a Secretaria de Ação Social

Liomar Siega

Diretor Administração

ADITIVO LAR DE IDOSOS BOM JESUS.pdf (17,09 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

2 Despachos não lidos

Despacho 1- 2.597/2025

14/07/2025 15:26

(Respondido)

IVANIR S. **DVC**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria através do memorando nº 2597/2025, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) de bens ou serviços constante do referido memorando, sendo que os mesmos poderão ser efetuados até o limite da Dotação Orçamentária previamente existente conforme relatório em anexo, e caso necessário poderá ser complementado mediante abertura de crédito adicional suplementar via Decreto conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

At.te.



Município de São Jorge D'Oeste - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 14/07/2025

Página: 1					Saldo atual
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO, ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado		
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					36.511,56
004 Fundo Municipal do Idoso					36.511,56
08.241.0012.2018 Fundo Municipal do Idoso					36.511,56
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
01311 EA 00993 1011/09/06/05/19 INCENTIVO PARANA VIAJAS MAIS 60	0,00	36.511,56	0,00		36.511,56
Total Geral	0,00	36.511,56	0,00		36.511,56

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 14/07/2025
Órgão entre: 03 e 03
Tipo: 2
Ordem: 018
Natureza da despesa entre: 3.3.90.38.00.00 e 3.3.90.38.00.00
Somente as contas do grupo da fonte do exercício anterior



À PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

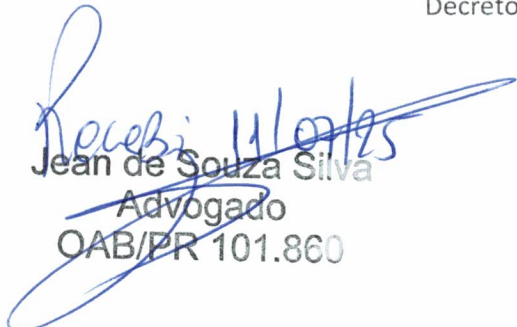
A Divisão de Contratos recepcionou a demanda relacionada à Empresa **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA** – CNPJ/MF sob nº 34.790.982/0001-84, referente a **Dispensa de Licitação nº 034/2022**, a qual solicita a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 107/2022**.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Solicitação pelo memorando nº 050/2025 da Secretaria responsável;
- Termo de aceito do fornecedor;
- Cópia do 1º e 2º aditivo ao Contrato nº 107/2022;
- Cópia do contrato nº 107/2022;
- Comprovante da vantajosidade;
- Cálculo para recomposição dos preços (IGPM 06/2025);
- Dotação orçamentária;
- Documentos da empresa.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Divisão de Contratos
Beatriz Hordina
Decreto nº 4682/2025


Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 191/2025.

Interessado: Secretaria de Assistência Social.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 107/2022.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO nº 107/2022**, firmado junto à empresa **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA - CNPJ nº 34.790.982/0001-84**, oriundo do processo de **Dispensa de Licitação nº 34/2022**, pelo período de **12 (doze) meses**, em razão da necessidade da continuidade da prestação do serviço e da vantajosidade econômica, conforme documentos em anexo.

O objeto do supracitado contrato é a *prestação de serviços na modalidade de instituição de longa permanência para idoso (ILPI), para atendimento ao Sr. Armino Danilo Slobodian [...]*, firmado, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se ainda manifestação de aceite da empresa, em anexo, na qual também solicita o reajuste contratual.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.1. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro**. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**" – Grifamos.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses Jacoby Fernandes:

"não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 107/2022 pode ser caracterizado como **serviço de natureza contínua**, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o necessário atendimento ao Sr. Armindo Danilo Slobodian, o qual se encontra em situação de vulnerabilidade e possui necessidades especiais de cuidados e complexidade.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

A Administração Pública, ora representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possui interesse em prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 107/2022, tendo em vista a possibilidade de paralização do atendimento oferecido ao munícipe beneficiado.

O referido Contrato 107/2022 foi firmado em 12/07/2022 e, conforme disposto na cláusula terceira do 2º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em **12/07/2025**.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de impossibilitar que o munícipe que lá se encontra acolhido continue recebendo o acolhimento de que necessita.

No que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, também está presente no caso ora analisado, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no cenário atualmente vivido na municipalidade, pois também evitará o dispêndio de tempo e recursos humanos com a realização de eventual contratação direta emergencial ou realização de novo certame licitatório.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Neste sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que *"Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017:

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Neste mesmo sentido, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria Geral Federal (PGF), através do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, compreendeu que seria desnecessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de um contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Para melhor entendimento, vale a transcrição da ementa do referido Parecer:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. [...]. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO NA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS NOS CONTRATOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [...] III. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP. IV. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação manterá os valores previstos originalmente no contrato, somente sendo realizado reajuste conforme previsão contratual, o que, nos termos do entendimento do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU acima mencionado, demonstra a vantajosidade econômica da prorrogação. Ademais, a pesquisa de mercado em anexo também demonstra a vantajosidade econômica da prorrogação do contrato.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.660



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Resta evidenciando a vantajosidade econômica também por não ter havido tempo hábil para realização de novo certame licitatório ou chamamento público, de modo que não sendo realizado o pretenso aditivo, certamente ocorrerá a cessação do acolhimento ao munícipe.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em prorrogar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, somente sendo aplicados os devidos reajustes previsto contratualmente, estando, portanto, dentro da hipótese de “presunção” (se é que assim podemos chamar) de vantajosidade econômica mencionada no Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, já transcrito alhures.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos **por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, in verbis:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

*Parágrafo único. **Na hipótese do caput deste artigo**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art.*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Ademais, o Contrato originário, em sua *cláusula terceira*, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme “Programa: 12 - Promoção Social” constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Por fim, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, o contrato teria vigência total que não ultrapassa o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

II.III. DO REAJUSTE CONTRATUAL.

Em anexo, constata-se ainda a manifestação da empresa fornecedora concordando com a prorrogação pretendida pela Municipalidade, ***bem como solicitando a concessão do reajuste anual previsto na Cláusula 7.2.1 do Contrato nº 107/2022.***

Acerca da concessão do pretendido reajuste, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o ***princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual***, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível." (in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

"não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado." (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...]” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 92, §3º, determinou a que os contratos devem obrigatoriamente prever cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, vejamos:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
[...]*

§3º. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda, a lei nº 8.666/93, ainda aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, prevê:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.***

Neste cenário, conforme se observa da Cláusula 7.2.1, "a", do Contrato nº 107/2022, restou estabelecida a recomposição dos preços através do IGPM-FGV ou INPC após o período de 12 (doze) meses da vigência do contrato, não tendo sido reajustado quando da última prorrogação (2º Termo Aditivo) por acordo entre as partes.

Desta maneira, com fundamento no Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e cláusula nº 7.2.1 do Contrato nº 107/2022, havendo se passado mais 12 (doze) meses de vigência do referido contrato, esta Procuradoria Jurídica entende legalmente cabível o deferimento do pedido de reajuste.

Saliento, no entanto, que o valor do reajuste deve ser aquele indicado pela Divisão de Contabilidade através de cálculo do índice que representar maior vantajosidade para a administração (IGPM-FGV ou INPC).

Restam, portanto, cumpridos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação de contratos de fornecimento de serviços contínuos.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação do contrato, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato nº 107/2022**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme pretendido pela Secretaria de Saúde.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Ademais, este Procuradoria Jurídica entende legalmente cabível também a **concessão do reajuste contratual** pretendido, cujo valor deve ser aquele indicado pela Divisão de Contabilidade através de cálculo do índice que representar maior vantajosidade para a administração (IGPM-FGV ou INPC), calculado levando em consideração o acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Salientamos, por fim, quanto à **necessidade de verificação e indicação de dotação orçamentária, juntando-se a respectiva declaração de adequação orçamentária**, bem como de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 11 de julho de 2025.

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 11/07/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 107/2022, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2022.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 107/2022, parte integrante do Processo Dispensa nº 34/2022, celebrado entre **O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA**, com sede na Av. Sete de Setembro, 1570 - CEP: 89838000 - BAIRRO: Centro, Galvão/SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 34.790.982/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, **Sirlei de Fátima da Silva**, portador(a) do CPF: 025.160.219-25, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 107/2022, cujo o objeto e a Contratação da empresa SIRLEI DE FATIMA DA SILVA, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 1570, Centro – Galvão – SC devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 34.790.982/0001-84, para prestação de serviços na modalidade de instituição de longa permanência para Idoso (ILPI), para atendimento ao Sr. Armino Danilo Slobodian CPF: 056.678.489-02 que possui situação de vulnerabilidade e possui necessidades especiais de cuidados e complexidade do Município de São Jorge D'Oeste-Pr. originário da Processo dispensa – Nº 34/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO

O valor mensal do Contrato nº 107/2022, que era de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, fica reajustado pelo índice IGP-M (FGV) 4.386620 %, passando a ser de R\$ 2.609,67 (dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais, em decorrente da aplicação das perdas inflacionárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 121.316,04 (cento e vinte mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência até **12/07/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste(PR), 11/07/2025.

Assinado de forma digital por
LAR DE IDOSOS BOM JESUS
JESUS GALVAO
LTDA:34790982000184
Data: 2025.07.14 10:32:20
+03'00'

LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA
Sirlei de Fátima da Silva
CPF Nº. 025.160.219-25

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:F2B8B88C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, pela plataforma BNC (www.bnc.org.br). Objeto: Contratação de empresa para o eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, que serão distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme a Política de Benefícios Eventuais – Auxílio Alimentação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social-SRP. Exclusivo para ME, EPP e equiparadas sediadas no âmbito local, conforme Leis Municipais nº 945/2022 e nº 1.140/2025. Envio das Propostas: 16/07/2025, às 08h30min, até 25/07/2025, às 08h30min. Início da Fase de Lances: 25/07/2025, às 09h00min. Valor estimado: R\$ 194.738,40. Edital e informações: www.bnc.org.br | WhatsApp: (44) 9 9129-5155 / (44) 9 9137-8221. Data: Nossa Senhora das Graças, 11 de julho de 2025. Assinatura: Clodoaldo Aparecido Rigieri – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:5256ECE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº137/2024

ESPÉCIE: Fornecedor.

REF.: Pregão nº 36/2024

PARTES: Município de Nossa Senhora das Graças e a empresa Elizabete Batista Pennacchi - Produtos Alimentícios

CNPJ: 78.091.584/0001-45.

DO OBJETO : O presente termo tem por objeto o acréscimo de 16% aos itens referentes ao Contrato nº137/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 36/2024 para a contratação de empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para composição de Cestas Básicas que serão distribuídas às famílias carentes em atendimento e/ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais, que no momento precisam ser atendidas por Benefícios Eventuais – Auxílio Alimentação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO VALOR: Com o acréscimo acima citado, o valor global da contratação passará de R\$193.023,54(cento e noventa e três mil vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 224.510,54(duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo assim o presente termo aditivo tem o valor de **R\$ 31.487,00(trinta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais).**

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14/07/2025

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Vitória Pereira Gomes
Código Identificador:52D31777

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 329/2025

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à funcionária abaixo relacionada:

- **ROSEMEIRE MIRANDA DE SOUZA**, matrícula nº 987 – Referentes ao exercício: 11/02/2024 à 10/02/2025.
- Ficando 15 (quinze) dias a desfrutar posteriormente, conforme Lei 906/2021.

Período de férias: 14/07/2025 à 28/07/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:27AE7578

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 337/2025

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 11 (onze) dias de férias, somente a desfrutar, ao servidor:

- **ANDRÉ VINICIUS LADISLAU**, matrícula nº 470 – Referentes ao exercício: 03/11/2023 à 02/11/2024.
Período de férias, de: 15/07/2025 à 25/07/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:7E6EE59B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO CONTRATO 107/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2022, parte integrante do(a) Processo dispensa nº 34/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA – CNPJ nº. 34.790.982/0001-84
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	12/07/2026
Prazo de execução	12/07/2026
Data assinatura	11/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:053AF393

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 4º TERMO CONTRATO 78/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2021, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 17/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº. 03.191.328/0001-20
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	12/07/2026